



Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665
Estado do Tocantins

Lei nº 830/2003

16 de Dezembro de 2003.

“ Altera os valores do Art. 2º da Lei 760/2000, de 28 de Dezembro de 2000 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do Art. 2º, da Lei 760/2000 de 28 de Dezembro de 2000, no item 10. – Valor do Hectare na Zona Rural, que passará a vigorar os seguintes valores, com a seguinte redação:

1.0 – VALOR DO HECTARE NA ZONA RURAL

Na Zona de Expansão Urbana

10.1 – Até 3 (três) quilômetros do Perímetro Urbano R\$ 2.000,00

Nas demais regiões da Zona Rural

10.2 – Terreno de Cultura R\$ 1.200,00

10.3 – Terreno de Cerrado R\$ 1.000,00

10.4 – Terreno de Campo R\$ 800,00

Artigo 2º - Os demais artigos e itens da Lei permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2003.

VANALDO FERREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal